



PROJETO DE LEI Nº 195/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLADO
Recebido em 17/12/2025
José Amândio
RESPONSÁVEL

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO TÍTULO DE TESOIRO VIVO DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA, ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O RECONHECIMENTO, REGISTRO, DIREITOS E DEVERES DOS DETENTORES DE SABERES E PRÁTICAS CULTURAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará**, faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Municipal, o Título de Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, como forma de reconhecimento pelos legados culturais e de promoção da perpetuação das tradições locais.

Parágrafo único - Consideram-se Tesouros Vivos as pessoas naturais detentoras de conhecimentos e técnicas relacionados a atividades culturais cuja produção, preservação e transmissão sejam reconhecidas, pelos órgãos competentes indicados nesta Lei, como representativas de elevado grau de maestria, constituindo importante referencial da cultura itapipoquense.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Tesouro Vivo da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca a pessoa natural que detenha conhecimentos ou técnicas necessários à produção e à preservação da cultura tradicional popular de determinada comunidade estabelecida no território do Município de Itapipoca, Estado do Ceará, devendo ser inscrita no registro dos Tesouros Vivos mantido pela Secretaria Municipal da Cultura, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Considerar-se-ão aptas a inscrever-se, nos termos desta Lei, as pessoas que, enquadradas na definição de Tesouros Vivos do Município de Itapipoca, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro(a) e residente no Município de Itapipoca há, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos, na data do pedido de inscrição;

II - Comprovar participação, há mais de 20 (vinte) anos, na atividade cultural objeto da inscrição, na data do pedido;

III - Estar capacitado(a) a transmitir seus conhecimentos e técnicas a alunos ou aprendizes;

IV - Ter, na data do pedido de inscrição, no mínimo 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 4º - Serão considerados, cumulativamente, os seguintes critérios para o processo de indicação ao Título de Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, nos termos desta Lei:

I - Relevância da trajetória de vida e das obras dedicadas à cultura tradicional popular;

II - Reconhecimento público das tradições culturais desenvolvidas;

III - Continuidade no exercício da atividade cultural e capacidade de transmitir os conhecimentos artísticos e culturais;

IV - Larga experiência e vivência nos costumes e tradições culturais.

Art. 5º - A cada dois anos, ou conforme a necessidade, a Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca abrirá inscrições para novos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, priorizando aqueles ofícios e modos de fazer que estejam em risco de extinção.



Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca abrir o Livro de Registros dos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, no qual serão documentadas e disponibilizadas, para futuras pesquisas e estudos, as biografias dos mestres diplomados.

Art. 7º - São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro no Livro de Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca a comissão composta por:

I - dois representantes da Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca;

II - três representantes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Itapipoca.

Parágrafo Único: A Comissão, após aprovação do nome do Tesouro Vivo, enviará à Secretaria da Cultura, para seu devido reconhecimento.

Art. 8º - O requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo candidato ao Título de Tesouro Vivo da Cultura Tradicional Popular de Itapipoca, implicará o pleno conhecimento e o acatamento de todas as normas previstas nesta Lei, devendo ser entregue à Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca, para que as partes legítimas indicadas nesta Lei organizem as inscrições, procedendo à avaliação e à emissão de parecer.

Art. 9º - Sendo o parecer favorável, a comissão encaminhará o processo ao Secretário Municipal da Cultura de Itapipoca, que o submeterá à homologação do Prefeito Municipal, com posterior publicação, nos meios oficiais de divulgação da Administração Pública Municipal, da relação dos contemplados com o Título de Tesouro Vivo da Cultura Tradicional Popular de Itapipoca.

Art. 10 - O registro no Livro dos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca conferirá à pessoa natural registrada os seguintes direitos:

I - Diplomação solene com a outorga do Título de Tesouro Vivo da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Cultura;

II – Reconhecimento público do título concedido, com publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Itapipoca;

III - Participação na solenidade de diplomação dos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca;

IV - Inclusão na Galeria de Honra dos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca.

§ 1º - Os direitos atribuídos aos registrados como Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca extinguir-se-ão com o falecimento do titular.

§ 2º - Os direitos previstos neste artigo têm natureza personalíssima, sendo inalienáveis e impenhoráveis, não podendo ser cedidos ou transmitidos, a qualquer título, a terceiros, herdeiros ou legatários, e não gerarão vínculo de qualquer natureza com o Município.

Art. 11 - É dever do registrado no Livro dos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca transferir seus conhecimentos e técnicas a alunos e aprendizes, por meio de programas de ensino e aprendizagem organizados pela Secretaria Municipal da Cultura, cujas despesas serão custeadas pelo Município.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca fiscalizar o cumprimento do dever atribuído aos Tesouros Vivos da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, nos termos desta Lei.



PREFEITURA DE
Itapipoca

Art. 13 - Os Tesouros Vivos contemplados serão diplomados em solenidade agendada pela Secretaria Municipal da Cultura de Itapipoca.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

FELIPE SOUZA

PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE

SOUZA PINHEIRO:51125307315

Dados: 2025.12.17 15:37:35 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca



PREFEITURA DE
Itapipoca

MENSAGEM Nº ____/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do Título de Tesouro Vivo da Cultura Tradicional Popular do Município de Itapipoca, estabelece critérios para o reconhecimento, registro, direitos e deveres dos detentores de saberes e práticas culturais, e dá outras providências.

A presente proposição tem por objetivo reconhecer, valorizar e preservar os saberes tradicionais e as práticas culturais enraizadas nas comunidades itapipoquenses, por meio da concessão do Título de Tesouro Vivo da Cultura Tradicional Popular a mestres e mestras detentores de notório saber, cuja trajetória represente importante referencial da cultura local.

Trata-se de uma iniciativa que dialoga com políticas públicas de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, fortalecendo os vínculos sociais, promovendo o respeito à diversidade e contribuindo para a formação de novas gerações por meio da transmissão de conhecimentos e técnicas tradicionais.

Ao regulamentar os critérios de inscrição, avaliação, reconhecimento e os deveres dos homenageados, o projeto também busca assegurar a seriedade do processo e garantir que o título seja conferido com legitimidade, transparência e valorização pública.

Por acreditar na relevância sociocultural desta iniciativa para o fortalecimento da identidade e da memória coletiva do povo de Itapipoca, submeto o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE URGENTÍSSIMA** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade de sua aprovação.

Renovo, por fim, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

FELIPE SOUZA
PINHEIRO:51125307315

Assinado de forma digital por FELIPE
SOUZA PINHEIRO:51125307315
Dados: 2025.12.17 15:37:01 -03'00'

Felipe Souza Pinheiro
Prefeito Municipal de Itapipoca